



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Ibitiara

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

LEI Nº 67/2009, de 24 de abril de 2009.

“Cria o regime de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Ibitiara e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal o pagamento de despesas de hospedagens e alimentação sob regime de DIÁRIAS:

& 1º - Entende-se por DIÁRIA a entrega de numerários aos Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal, para o fim de custear as despesas de hospedagem e alimentação a serviço da Câmara Municipal.

Art. 2º- As diárias serão pagas a título de indenização, para viagens fora do município, concedidas por dia de afastamento:

Art. 3º - O valor da DIÁRIA será de:

I – Para Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários:

a) Região administrativa:	R\$ 200,00 .
b) Capital	R\$ 290,00 ←
c) outros Estados	R\$ 370,00

II – Para os Vereadores:

a) Região Administrativa	R\$ 180,00
b) Capital	R\$ 273,00 ×
c) outros Estados	R\$ 345,00

III - Assessores e demais servidores:

a) Região Administrativa	R\$ 95,00
b) Capital	R\$ 120,00 ←
c) Outros Estados	R\$ 170,00



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Ibitiara

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

Art. 4º - O Vereador ou Servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não fazendo, sofrer os descontos correspondente no subsídio ou remuneração.

Art. 5º. - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente.

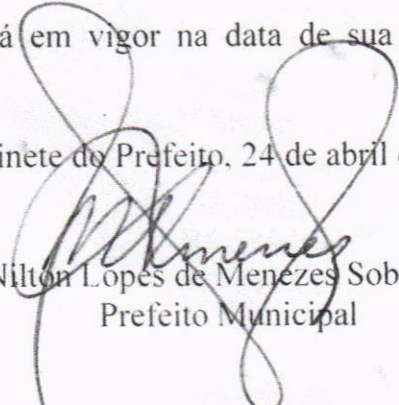
Parágrafo único - Caso a divisão de Finanças, Orçamentos e Contabilidade não adotem o empenho prévio da defesa, esta se processará por meio de emissão de ordem de pagamento acompanhadas de declarações expressa do Vereador ou Servidor de ter recebido o valor das diárias e ressarcimentos correspondentes.

Art. 6ª. - Os Requerimentos de DIÁRIAS deverão ser dirigidos ao Presidente da Casa Legislativa, podendo ser ou não deferidos.

Art. 7ª. - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 8ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2009.


Nilton Lopes de Menezes Sobrinho
Prefeito Municipal